

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL
RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 086 e 110/2004
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 346 (00845 e 00846)/2003
RECORRENTE: BASE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (IE 19.443.156-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES
PROLATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 06 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 068/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento específico documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, o Auditor Fiscal utilizou o levantamento específico combinado com o rendimento industrial, onde, em determinado período, o estoque inicial mais as entradas de trigo em grãos deveriam ser iguais às saídas mais o estoque final de farinha de trigo, observado o rendimento industrial declarado de 605 a 65% para a farinha de trigo obtida.
5. Trata-se de um levantamento técnico autorizado pelo art. 64, § 4º, “b” da Lei 4.257/89, onde, constatada diferenças tributáveis, há uma presunção relativa de omissão de receitas, constituindo meio de prova.
6. No caso dos presentes Autos de Infração, a Autuante utilizou a média aritmética encontrando o índice fixo de 62,5%.
7. Entretanto, o índice a ser considerado, por questões de razoabilidade, deve ser 60% e não a média dos índices declarados.
8. Recurso 086/2004 provido em parte. Recurso 110/2004 não provido.
6. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de junho de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Prolator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado